

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2021**

**PROCESSO Nº P176982/2021**

**NÚMERO BANCO DO BRASIL: 913140**

MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 07.032.320/0001-72, sediada na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, 1674 – Galpão 3 – Centro – Lauro de Freitas/ BA CEP: 42703-160, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Marta Maria Pinto Novais – Representante Comercial, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, com endereço eletrônico [licitacao@medicalcenterba.com.br](mailto:licitacao@medicalcenterba.com.br), conforme instrumento de procuração em anexo ao processo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a sua desclassificação nos lotes 10 e 32 do pregão eletrônico supracitado, o que o faz nas razões a seguir.

Termos em que, pede deferimento

Lauro de Freitas/BA, 25 de janeiro de 2022

*Marta Maria Pinto Novais*

MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA  
Marta Maria Pinto Novais

*[Handwritten signature]*

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto face a desclassificação desta empresa nos lotes 10 e 32 do pregão eletrônico nº 205/2021, após simples análise da proposta e documentos de habilitação.

Em apertada síntese, como fundamento para desclassificação, aduziu-se que a empresa deveria ser “desclassificada POR NÃO ATENDER as especificações do Termo de Referência - Se pede sistema aberto e foi apresentado sistema fechado”.

Contrariando a motivação apresentada, apresentamos o presente Recurso Administrativo, comprovando o completo e absoluto atendimento dos produtos Fresubin Energy e Diben ao solicitado em edital (lotes 10 e 32, respectivamente).

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsão do edital na cláusula 18 e seguintes, qualquer licitante poderá registrar intenção de recurso, de forma devidamente motivada pelo sistema Licitações-e.

Assim sendo, esta recorrente exerceu do seu direito no dia 20 de janeiro de 2022, sendo-lhes garantido apresentar as suas razões em até 3 (três) dias.

Dessa forma, mostra-se a tempestividade da presente peça, na medida em que o faz na data de 25 de janeiro de 2022, antecedendo-se ao prazo estipulado.

**2. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO**

Inicialmente, é importante mencionar que o fato em apresso trata-se unicamente de uma questão de incompreensão quanto as características técnicas do produto proposto pela Recorrente, uma vez que tal fato poderia ter sido facilmente extinguido com o pedido de amostras, o que é inclusive permitido pela legislação basilar ao certame em apresso.

De fato, a demanda da Prefeitura Municipal de Sobral seria por uma dieta enteral envasada em sistema aberto, ou seja, que seja manipulada antes da utilização e que possa ser administrada em frascos de nutrição enteral antes do consumo pelos pacientes, geralmente em embalagem tetra pak.

Todavia, ocorre que a dieta proposta pela Medical Center conta com um sofisticado sistema de armazenamento, fazendo com que a mesma possa ser utilizada tanto como sistema aberto como em sistema fechado (onde a dieta por ser administrada diretamente em sonda, sem a necessidade de manipulação), conforme pode ser verificado nos *links* abaixo:

- ✓ <https://www.fresenius-kabi.com/br/produtos/administracao-da-dieta>
- ✓ <https://www.fresenius-kabi.com/br/documents/kabiemcasaeasybag.pdf>

É importante ressaltar que o Fresubin Energy e Diben com apresentação em sistema *easybag* (sistema fechado) traz inúmeras vantagens, pois, confere maior segurança ao paciente e ao profissional de saúde, uma vez que configura uma dieta enteral totalmente estéril, evitando a contaminação dos produtos por manipulação.

Complementarmente a embalagem *easybag* permite a adaptação através do fracionador de dieta (conforme apresentação da própria fabricante), que possibilita o envase em frasco adequado para administração compatível com sistema aberto. Ressalta-se que a utilização do fracionador de dieta não acarreta nenhum tipo de ônus, risco ou perdas de produtos para a Administração, sejam estes de natureza econômica, microbiológica/controlado de qualidade ou durante o manuseio.

Ainda quanto aos benefícios do uso da *easybag*, o sistema consiste em uma bolsa resistente, com sustentação vertical e é a única no mercado a possuir uma membrana auto cicatrizante, que evita o contato da dieta enteral com o ar e impede o vazamento no caso de desconexão do equipo, corroborando o fato de promover menor risco de contaminação, conforme supracitado.

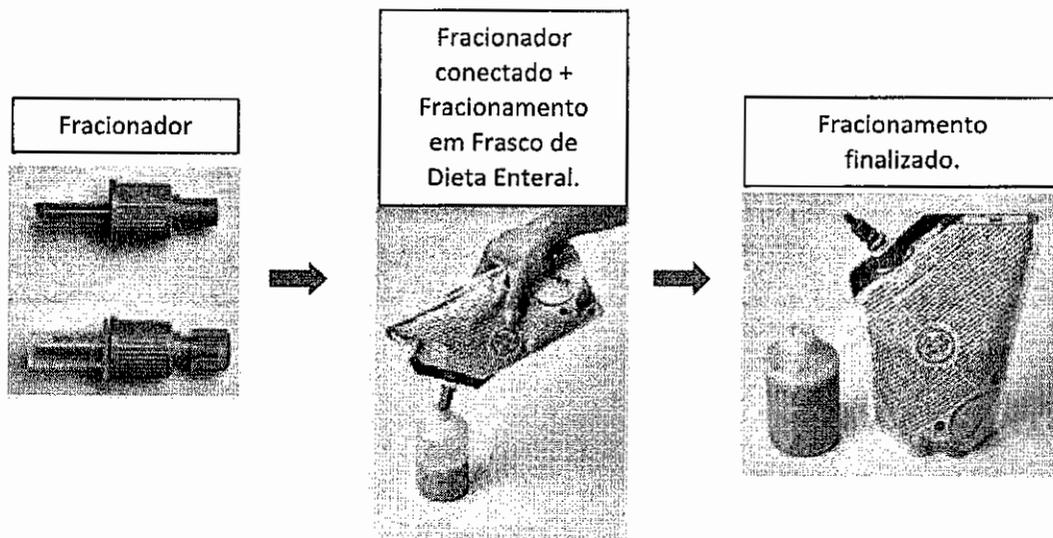
Abaixo seguem informações e instruções de uso do fracionador que é ofertado sob forma de bonificação juntamente o produto proposto, seguindo as determinações da própria fabricante:

**Dispositivo Fracionador de easybag – COD 990110474MP - sob o Registro ANVISA 80305560062.** O dispositivo Fracionador de easybag é embalado em papel grau cirúrgico, estéril, unitário, com ponta EN Plus exclusiva para Nutrição Enteral, com tampas protetoras nas duas extremidades. A sugestão de uso é de 01 unidade/dia, considerando a higienização do dispositivo a cada fracionamento de dieta.

**- Instruções de utilização: Dispositivo Fracionador de easybag**

1. Agite o easybag.
2. Remova o lacre do easybag.
3. Abra a embalagem do **Fracionador** do easybag e remova a tampa protetora do dispositivo.
4. **Conecte o Fracionador** ao easybag, tomando o cuidado de rosquear completamente o dispositivo no orifício (acesso) do easybag.
5. Posicione cuidadosamente o fracionador, já conectado ao easybag, dentro do orifício de entrada do frasco de dieta.
6. Coloque a quantidade de dieta desejada/prescrita para este horário de administração de dieta.
7. Coloque a tampa no frasco de dieta e siga com a administração conforme orientação de seu Nutricionista.
8. **Remova o dispositivo Fracionador**, tomando o cuidado de desrosquear completamente do orifício do easybag. **IMPORTANTE:** o fracionador deve ser removido do easybag a cada término de envase da dieta. Desta forma a membrana auto cicatrizante presente no orifício de conexão do easybag se fechará, impedindo o vazamento da dieta ou entrada de ar no interior da embalagem.
9. Imediatamente lave o Dispositivo em água corrente potável ou filtrada, evitando que fique resíduos de dieta no interior do dispositivo. Coloque as tampas protetoras nas duas extremidades e guarde o dispositivo em local seguro.
10. Armazenamento do easybag com o uso do fracionador: após a 1ª conexão do fracionador no orifício do easybag, temos 24h para administrar todo o conteúdo da dieta.

**ILUSTRAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO FRACIONADOR + DIETA ENTERAL EM SISTEMA FECHADO EASYBAG + FRASCO PARA DIETA ENTERAL**



Pelo exposto, não há o que se questionar quanto a compatibilidade do Fresubin Energy e do Diben com as especificações dos lotes 10 e 32 presentes no Termo de Referência, uma vez que pela própria natureza do produto o mesmo pode ser utilizado tanto em sistema aberto quanto em sistema fechado, além do fato do produto proporcionar maior qualidade, economicidade e menor risco de contaminação para os pacientes e profissionais da saúde.

**3. DO DESCUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

Quanto aos princípios que regem os processos licitatórios, o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2021, a quem o edital em pauta utiliza como base legal, estabelece as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Analisando separadamente os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que visa a escolha da empresa que supra a demanda do órgão público da melhor forma e ao menor preço, e o julgamento objetivo, ou seja, seguindo parâmetros práticos e diretos para a seleção dos fornecedores, vemos que a justificativa utilizada para a desclassificação da Medical Center estão totalmente em desacordo com as determinações legais, neste caso, cabe a Ilma. Sra. Pregoeira, no que tange as suas funções, utilizar-se do princípio da **autotutela** da Administração Pública para reformar sua decisão e reabilitar a recorrente para o certame.

Quanto a autotutela, a súmula nº 473 do STF determina o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, poderá a Sra. Pregoeira utilizar-se de tal medida para corrigir seus atos, tendo em vista que os mesmos podem ter sido provocados simplesmente pelo desconhecimento dos produtos ofertados pela Recorrente, o que pode ainda ser facilmente corrigido pela solicitação de amostras.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta versus edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:

“A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.”

Ex positis, caso houvessem dúvidas por parte do Sr. Pregoeiro ou da comissão técnica da Prefeitura Municipal de Sobral quanto as características do Fresubin Energy e do Diben, deveria minimamente ter havido a solicitação de amostras do produto para que a Medical Center comprovasse que o mesmo é condizente com as especificações do instrumento convocatório.

A solicitação de amostras ainda seria positiva para a Administração, uma vez que a mesma poderia emitir laudo técnico melhor embasado quanto a não aprovação do produto para os lotes e a consequente desclassificação da empresa até então arrematante, o que foi feito de forma superficial, como pode-se averiguar nos autos do processo, fazendo cair por terra toda argumentação quanto contrária a aprovação dos produtos.

Desta forma, é prudente que a Sra. Pregoeira, em cumprimento ao princípio da autotutela, além de estar munida de suas atribuições e no auge de sua razão, volte atrás na decisão de desclassificar a Medical Center nos lotes 10 e 32 do pregão em estudo e minimamente promova a solicitação de amostras dos produtos para que a Recorrente possa comprar que há competitividade com as determinações do edital.

#### 5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Medical Center Comércio de Alimentos e Medicamentos Ltda requer que seja recebido o presente Recurso Administrativo, por tempestivo e cabível, para que no mérito seja anulado o ato de desclassificação desta recorrente nos lotes 10 e 32, uma vez que, conforme comprovado, os produtos atendem ao disposto em edital, não subsistindo motivos para a sua desclassificação.

Caso ainda restem dúvidas quanto a compatibilidade do Fresubin Energy e do Diben com as especificações dos lotes 10 e 32, respectivamente, que seja a Recorrente convocada a apresentar as devidas amostras, como forma de eximir tais questionamentos.

Requer ainda que seja esta Recorrente convocada para as etapas posteriores, sendo declarada vencedora do certame nos lotes 10 e 32.

Termos em que, pede deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 25 de janeiro de 2022.

*Marta Maria Pinto Novais*

MEDICAL CENTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA  
Marta Maria Pinto Novais

*[Handwritten signature]*